

Lei n.º 2.086, de 26 de Novembro de 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da Educação Municipal do Ensino Básico da Rede Pública.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Cachoeira de Minas, MG, autorizado a conceder abono aos Profissionais da Educação Municipal do Ensino Básico da rede Pública, em efetivo exercício de suas atividades em Ensino Básico Público, nos termos estabelecidos nos artigos seguintes.

Art. 2º - O valor do somatório do abono individual de que trata o artigo anterior será a diferença encontrada entre os valores pagos no exercício de 2008 para o pessoal em efetivo exercício do magistério do ensino Básico público municipal e o equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total dos recursos financeiros do mesmo exercício, provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - O valor do abono individual será distribuído proporcionalmente entre os profissionais do magistério municipal da Educação, incluindo docentes, profissionais que ofereçam suporte pedagógico ao serviço da docência: direção ou Administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, conforme dispõe a Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007, em seu art. 22, II, que estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino Básico, sendo também proporcional aos meses trabalhados no exercício.

Art. 4º - Não terão direito ao abono referido no artigo 1º os profissionais da Educação Municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no Ensino Básico Público.

Art. 5º - O abono de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, não será incorporada aos vencimentos dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas as dotações específicas para pessoal e encargos constantes na Lei orçamentária do presente Exercício.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 26 de Novembro de 2008.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal